CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO 13

LEI Nº 163/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PAULISTA - AMDAFAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados da região, a Associação de Municípios para o desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista - AMDAFAF com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional. técnico e operacional na área da agricultura.

ARTIGO 2º - Esta Associação objetivará especialmente:

1º - A integração administrativa econômica e social dos municípios que a compõe, respeitando autonomia municipal de cada um, referente à agricultura.

2 - O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamenatal em questões referente à agricultura.

3 - O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio do desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar.

4 - A formação profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.

5 - A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos adotados na agricultura.

ARTIGO 3º - A administração da presente associação, ficará a cargo de uma diretoria, com estatuto próprio, salvo as disposições legais.

ARTIGO 4º - E concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços da Associação, durante o período em que esta permanecer no município, desde que atendam as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ARTIGO 5º - Para a consecução da associação ora proposta, competirão reciprocamente aos associados:

1º - Reconhecimento em Lei Especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos aos associados.

2.- O apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento da Associação e adoção de medidas políticas de natureza económica, social, cultural e educacional.

3.- O intercâmbio de dados, informações, experiências, materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento de projetos, planos ou programas na área agrícola que se refere aos municípios.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifica, ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias após sua promulgação.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 05 de junho de 2001

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal